

CONTRATO

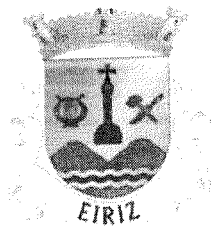
Entre:

1. FREGUESIA DE EIRIZ, com sede sita em Rua São João Evangelista, 1004, 4595 – 077 Eiriz, pessoa coletiva n.º 508653533, adiante designada por Primeiro Outorgante, neste ato representada por ERNESTO LOPES, na qualidade de Presidente;
e
2. ALBERTO FERREIRA DE MOURA, Lda. com sede social sita em Rua da Cruz, 230, 4595 – 366 Sanfins de Ferreira, com o NIPC 504356089, adiante designada por Segundo Outorgante, neste instrumento representada por Alberto Ferreira de Moura, na qualidade de representante legal.

Considerando que:

- a) Foi pela entidade adjudicante realizada – junto da Direção Geral da Administração e do Emprego Público – a consulta de trabalhadores em situação de valorização profissional;
- b) A prestação de serviços objeto deste Contrato foi alvo de um procedimento de formação de contrato por Ajuste Direto, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;





c) Ocorreu a notificação de adjudicação.

d) É celebrado, e pelo presente reduzido a escrito, o procedimento P2_2024_Freguesia de Eiriz, regendo-se pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO E ÂMBITO)

1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços por parte da segunda outorgante em benefício da primeira outorgante, no âmbito dos trabalhos executados no cemitério n.º 2 de Eiriz.

CLÁUSULA SEGUNDA

(PRAZO)

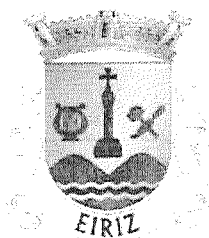
1. Os serviços objeto do presente contrato deverão ser fornecidos entre o dia da respetiva assinatura e a data de 31-12-2024.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

1. Além das responsabilidades resultantes das diferentes cláusulas deste contrato, o segundo outorgante obriga-se ainda a:
 - a) Fornecer os serviços objeto deste contrato em conformidade com as condições acordadas entre as partes;
 - b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à primeira outorgante facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos serviços objeto do contrato ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;





- c) Obrigação de manter, até ao termo do contrato, o preço apresentado na proposta do procedimento;
- d) Cumprir todas as obrigações fiscais e contributivas;
- e) Respeitar todas as normas vigentes da legislação portuguesa, comunitária e dos regimes especiais previstos.

CLÁUSULA QUARTA

(VALOR E ENCARGOS)

1. O encargo do presente contrato é de € 2.380,00 € (dois mil trezentos e oitenta euros), valor ao qual se acrescerá o IVA à taxa legalmente fixada de 6%.

CLÁUSULA QUINTA

(PAGAMENTOS AO SEGUNDO OUTORGANTE)

1. Os pagamentos serão efetuados pelo primeiro outorgante no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de receção da fatura, as quais devem conter a discriminação da totalidade dos serviços fornecidos, desde que todos os termos e condições do Contrato, relacionados com a correspondente prestação, tenham sido cumpridos.
2. O valor a pagar pelo primeiro outorgante exclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não lhe seja expressamente atribuída.
3. Em caso de discordância do primeiro outorgante relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, no prazo de 15 dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura.





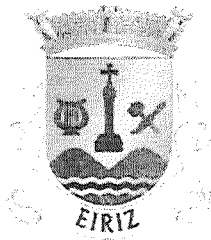
4. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas no prazo referido no n.º 1 da presente clausula por meio de transferência bancária para a conta bancária indicada pelo segundo outorgante.
5. No caso de atraso no pagamento das faturas, referidas no número anterior, o primeiro outorgante pode invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe estão incumbidas por força do contrato, nos termos e com os limites previstos no CCP.

CLÁUSULA SEXTA

(FORÇA MAIOR)

1. Nenhum dos outorgantes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas.
2. Para o efeito, entende-se como caso fortuito ou de força maior todas as circunstâncias que impossibilitem a realização da obrigação assumida, desde que sejam estas alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do



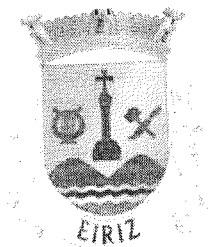


[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

segundo outorgante, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo outorgante de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo outorgante não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra outorgante, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
7. Nos casos onde a prorrogação não seja possível, o segundo outorgante deve ceder de





imediatamente a sua posição contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA

(RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR INICIATIVA DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

1. O incumprimento do Contrato pelo segundo outorgante dará ao primeiro outorgante o direito de o resolver nos termos gerais do direito.
2. Para efeitos do número anterior, o primeiro outorgante notificará por escrito o segundo outorgante para sanar as deficiências assinaladas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Não se verificando sanadas as deficiências notificadas, o primeiro outorgante poderá resolver então o contrato, operando-se a resolução na data da receção da referida notificação.
4. O incumprimento do prazo para a prestação de serviços dá direito ao primeiro outorgante de proceder à resolução automática do presente contrato operando-se esta resolução na data de receção da notificação por parte do segundo outorgante.
5. Com a receção da notificação o segundo outorgante deve iniciar, de imediato, todas as diligências que lhe permitam cessar a prestação de serviços.
6. Caso o primeiro outorgante venha a resolver o Contrato, o segundo outorgante deverá indemnizar o primeiro outorgante pelo valor dos danos e prejuízos a estes causados em virtude do comportamento faltoso.
7. A resolução do Contrato, por qualquer razão, não prejudicará ou afetará os direitos constituídos e os deveres e responsabilidades assumidas por qualquer dos outorgantes.





[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

CLÁUSULA OITAVA

(RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR INICIATIVA DO SEGUNDO OUTORGANTE)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o segundo outorgante pode resolver o contrato quando o primeiro outorgante incorrer em mora por um período superior a 90 dias ou, quando o montante em dívida exceder 25 % do preço contratual, excluindo juros.
2. Verificando-se a hipótese contida no n.º 1 da presente cláusula, o segundo outorgante poderá exercer o seu direito de resolução mediante declaração enviada ao primeiro outorgante.
3. A declaração supramencionada produzirá os seus efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se o primeiro outorgante cumprir as obrigações em atraso, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar, nesse mesmo prazo.
4. Nos demais casos o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA NONA

(SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)





1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato a outra entidade sem autorização do primeiro outorgante.
2. O segundo outorgante não pode ceder os seus créditos decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

(COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES)

1. As comunicações entre as partes do contrato serão feitas por escrito e apenas serão consideradas efetuadas através dos endereços seguintes:

Para o Primeiro Outorgante:

FREGUESIA DE EIRIZ

Rua São João Evangelista, 1004

4595 – 077 Eiriz

Para o Segundo Outorgante:

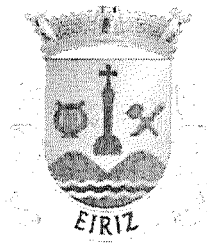
ALBERTO FERREIRA DE MOURA, Lda.

Rua da Cruz, 230

4595 – 366 Sanfins de Ferreira

2. A mudança de qualquer das moradas acima indicadas deverá ser comunicada às demais contrapartes, produzindo efeitos imediatos.
3. Para efeito de realização de citação no âmbito de ação judicial ou arbitral destinada ao cumprimento de obrigações emergentes do presente Contrato, as Partes convencionam as moradas supra estabelecidas.





[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

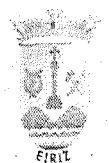
(REGIME LEGAL).

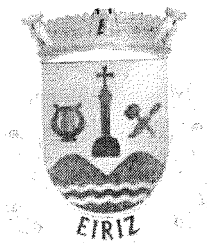
1. Na interpretação e aplicação do Contrato ter-se-á em conta o disposto na legislação portuguesa, nomeadamente no Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(REGULAMENTO SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS)

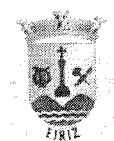
1. O contrato, no que respeita ao tratamento de dados pessoais, tem a justificação legal do tratamento de dados pessoais necessários e fundamentais à prossecução da missão, atribuições e competências da entidade adjudicante.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adjudicante e a entidade adjudicatária estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), adiante designado RGPD, sendo a entidade adjudicante responsável pelo tratamento de dados e a entidade adjudicatária o subcontratante, na aceção do n.ºs 7) e 8) do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 24.º e do n.º 1 do artigo 28.º todos do RGPD.
3. O tipo de dados, as categorias dos titulares dos dados, as operações de tratamento de dados pessoais bem como as condições de conservação e armazenamento e respetivo prazo de conservação serão devidamente especificados em anexo ao presente contrato,

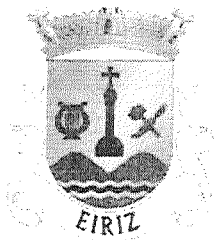




quando assim se justifique.

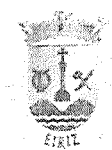
4. Entre as partes contratantes, respetivamente enquanto responsável pelo tratamento de dados e subcontratante, são estabelecidos e reciprocamente aceites os seguintes direitos e obrigações:
 - a) O adjudicatário comunica, no prazo de 5 dias úteis a contar da formalização da adjudicação (ou outro momento e prazo que o responsável entender conveniente), à entidade adjudicante da informação relativa ao seu Data Protection Officer (Encarregado de Proteção de Dados, DPO), designadamente o contacto telefónico e o endereço de correio eletrónico.
 - b) O adjudicatário acede à informação e procede ao tratamento dos dados pessoais necessários à prestação de serviços abrangida pelo contrato, exclusivamente para esse fim, na medida, por conta e de acordo com as instruções da entidade adjudicante e nos termos da legislação aplicável, assegurando antecipadamente o cumprimento das obrigações previstas no RGPD e na legislação de execução nacional.
 - c) O adjudicatário deve fornecer à entidade adjudicante se requerido, a documentação necessária para demonstrar o cumprimento de todas as suas obrigações e permitir que eventuais verificações, previstas no âmbito do RGPD, sejam realizadas pela entidade adjudicante ou por outra entidade credenciada ou por aquela mandatada para o efeito.
 - d) O adjudicatário deve assegurar que as pessoas autorizadas a processar ou a aceder a





dados pessoais, nos termos e para os efeitos das especificações técnicas descritas no contrato, têm os conhecimentos necessários e especializados para aplicar as medidas técnicas e organizativas, de modo que o tratamento que efetuem seja conforme com o RGPD e demais legislação aplicável.

- e) O adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais a que tenha acesso estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais e pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores, e entidades públicas ou privadas subcontratadas ou terceiros, quando for o caso.
- f) O adjudicatário obriga-se a tomar em consideração os princípios da proteção de dados desde a conceção (Privacy by design) e da proteção de dados por defeito (Privacy by default), no que diz respeito às ferramentas que adquire e utiliza, produtos, aplicações ou serviços prestados por subcontratados.
- g) A entidade adjudicatária, no momento da recolha dos dados, para efeitos das operações necessárias a realizar, que possam envolver dados pessoais sob responsabilidade de tratamento da entidade adjudicante deve informar os titulares dos dados ou os seus representantes legais.
- h) Para efeitos do número anterior, o adjudicatário deve manter os respetivos registos individualizados por titular de dados, por representante legal quando for o caso, por cada operação de tratamento, de acordo com as indicações expressas da entidade

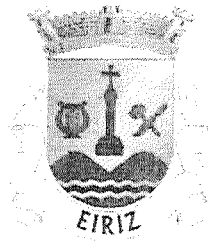




adjudicante.

- i) O adjudicatário no cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 28.º do RGPD deve, auxiliar a entidade adjudicante no cumprimento da obrigação de responder aos pedidos de exercício de direitos dos titulares dos dados pessoais.
- j) A informação a disponibilizar pela entidade adjudicatária da entidade adjudicante deve conter toda a informação requerida pela autoridade de controlo nacional (Comissão Nacional de Proteção de Dados, CNPD) para efeitos de notificação de violação de dados pessoais, conforme informação disponibilizada em: https://www.cnpd.pt/bin/notifica_rgpd/data_breach.htm
- k) O adjudicatário apoia em caso de necessidade, a entidade adjudicante, responsável pelo tratamento de dados, na realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados, no âmbito do objeto abrangido pelo contrato, nos termos do RGPD.
- l) As avaliações de impacto referidas na alínea anterior atendem ao Regulamento n.º 1/2018, da CNPD relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD) publicitado através do Regulamento n.º 798/2018, de 30 de novembro.
- m) A entidade adjudicante e o adjudicatário comprometem-se a implementar as medidas de segurança, previstas nas orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação

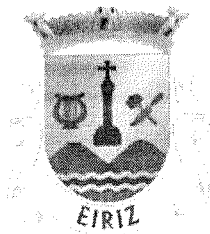




relativos a dados pessoais definidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março e outras medidas específicas que sejam necessárias implementar, nomeadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD.

- n) A entidade adjudicatária deve disponibilizar à entidade adjudicante, sempre que necessário, a lista dos colaboradores com autorização de acesso aos sistemas e à informação pessoal dos titulares dos dados que se encontrem sob a responsabilidade da entidade adjudicante devendo manter uma cópia das declarações de compromisso de confidencialidade ou de sigilo dos mesmos.
- o) A entidade adjudicante relativamente aos seus sistemas e plataformas informáticos, compromete-se a fornecer ao adjudicatário as instruções específicas que se revelem necessárias ao tratamento de dados pessoais realizado pelo adjudicatário abrangidos pelo RGPD e demais legislação aplicável.
- p) A contratação, pelo adjudicatário, de outro subcontratante está sujeita à prévia autorização por escrito, geral ou específica do primeiro outorgante nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 28.º do RGPD.
- q) Os direitos da entidade adjudicante e do adjudicatário, atendendo à natureza do tratamento de dados pessoais objeto do contrato são os estabelecidos no RGPD e demais legislação aplicável.





- r) O adjudicatário colabora com o Data Protection Officer (Encarregado de Proteção de Dados, DPO) da entidade adjudicante, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(COMARCA)

1. Quaisquer dúvidas ou conflitos emergentes do contrato que não forem resolvidos administrativamente serão tratados pelo foro da Comarca adstrita à entidade adjudicante, com renúncia expressa a qualquer outro.

Eiriz, 8 de julho de 2024.

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE,



PELO SEGUNDO OUTORGANTE,

TRANSPORTES DE ALUGUER
Fornecedor de Materiais de Construção
Alberto Ferreira de Moura, Lda.
Contrib. N.º 504.356.089
Rua da Cruz, n.º 232 - 4595-366 Sanfins de Ferreira
Paços de Ferreira • Telef. 255 553 925

